

## Soluções em serviços de saúde, odontologia e assistência 24 horas.

### ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ nº 06.97.739/0001-34- NIRE: 35300316506  
Alameda Tocantins, nº 525, sala 8, Alphaville, 06455-020, Barueri - SP  
REGISTROS CVM: DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2007/070 E DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA CVM/SRE/SEC/2007/054. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007  
CÓDIGO ISIN: BRPTMPCOR0

# R\$393.750.000,00

TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") e os acionistas vendedores indicados no Prospecto Definitivo ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o BANCO UBS FUNDACIONAL S.A. ("UBS FUNDACIONAL" ou "Coordenador Líder") e o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ("Unibanco", em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), comunicam o início de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Ações"), a ser realizada por meio de uma Oferta Global (abaixo definida), que compreende (i) a distribuição primária de, inicialmente, 56.250.000 Ações ("Distribuição Primária") e (ii) a distribuição secundária de Ações, inclusive sob a forma de Global/Depository Shares ("GDS"), representadas por Global Depository Receipts ("GDRs"), de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Distribuição Secundária"), realizada exclusivamente por meio do exercício da Opção de Ações/GDS Suplementares (conforme abaixo definida), ao preço de R\$ 3,70 (sete reais) por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo o total de:

- 1. A OFERTA GLOBAL**
    - 1.1. Descrição da Oferta Global:** A Oferta Global (abaixo definida) será coordenada pelo UBS Pactual ("Coordenador da Oferta Global") e compreende (a) a distribuição pública de Ações no Brasil ("Oferta Brasileira"), em mercado de bolsa não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, mediante a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, ("Coordenadores Contratados"), e, conforme o caso, "Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, as "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"; e, ainda, com o auxílio de colocação de Ações no exterior, a serem realizadas pelo UBS Securities LLC ("UBS Securities") e Unibanco Securities Inc. ("Unibanco Securities"), na qualidade de agentes dos Coordenadores da Oferta Brasileira ("Agentes de Colocação Internacional"), nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definido na Rule 144A ("Regra 144A"), editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações sujeitas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, para investidores nos demais países, exceto nos Estados Unidos da América no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act ("Regulamento S", editado pela SEC, respeitadas a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor ("Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento do Regulamento do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 ("Resolução 2.689") e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 ("Instrução CVM 325"); (b) a distribuição de Ações no exterior, sob a forma de GDS, representadas por GDRs ("Oferta Internacional"), e em conjunto com a Oferta Brasileira, ("Oferta Global"), exclusivamente junto a investidores estrangeiros residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A, nos termos de senções de registro previstas no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, a ser coordenada entre UBS Securities e pelo Unibanco Securities, na qualidade de coordenadores da Oferta Internacional, ("Coordenadores da Oferta Internacional"); Cada GDR corresponde a uma GDS, que, por sua vez, corresponde a 3 Ações. Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da presente Oferta Global, na forma prevista no Contrato de Intersubscrição, a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional, e no Placement Facilitation and Purchase Agreement.
    - 1.2. Ações Suplementares:** A quantidade total das Ações e/ou GDS inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 1437.500 Ações, de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações/GDS Suplementares"), correspondendo a até 15% (quinze por cento) do total das Ações e/ou GDS inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, sem considerar as Ações/GDS Adicionais (abaixo definido), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares, a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira no decorrer da Oferta Brasileira ("Opção de Ações/GDS Suplementares"). A Opção de Ações/GDS Suplementares poderá ser exercitada pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e após notificação ao Unibanco, desde que a decisão de sublocarização das Ações no momento da distribuição da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre o Coordenador Líder e o Unibanco, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das Ações objeto da presente Oferta ("Data de Início da Negociação"), ou seja, da útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tempo Participações S.A. ("Anúncio de Início").
    - 1.3. Ações/GDS Adicionais:** Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações/GDS Suplementares, a quantidade de Ações e/ou GDS inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global não foi, o critério dos Acionistas Vendedores, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, aumentada por meio da Opção de Ações/GDS Adicionais, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
    - 1.4. Registros na CVM:** A Oferta Brasileira foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi, nem será feita, nenhuma registro da Oferta Global ou das Ações na SEC, em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto do Brasil, as Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América a pessoas não autorizadas. U.S. Persons conforme definido no Regulamento S do Securities Act, exceto se registradas na SEC, ou de acordo com uma isenção de registro do Securities Act.
    - 1.5. Aprovações Especiais:** A Oferta Global foi aprovada pela Companhia, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de outubro de 2007, e pelos Acionistas Vendedores, de acordo com seus respectivos atos societários, com exceção dos Acionistas Vendedores pessoas naturais, para os quais não há necessidade de aprovação societária para a Oferta Global. O aumento de capital, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, assim como o Preço por Ação (conforme definido abaixo), foram deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2007, cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" e no jornal "O Dia", em 18 de dezembro de 2007, e pelo Acionistas Vendedores, de acordo com seus respectivos atos societários, com exceção dos Acionistas Vendedores pessoas naturais, para os quais não há necessidade de aprovação societária para a Oferta Global.
  - 2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**
    - 2.1. Distribuição:** Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), a concessão dos compromissos registrados pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Instrução CVM 400, observado o esforço de distribuição aquiina previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA") e disposto abaixo.
    - 2.2. Regime de Investimento:** Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Tempo Participações S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), em 18 de dezembro de 2007 ("Contrato de Distribuição"), as Ações objeto da Oferta Brasileira serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação de forma não solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira para a totalidade das Ações inicialmente ofertadas, que corresponde a 356.250.000 Ações.
    - 2.3. Período de Colocação:** Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto em relação à liquidação das Ações/GDS Suplementares (caso seja exercida a Opção de Ações Suplementares), cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados do exercício da Opção de Ações Suplementares.
    - 2.4. Prazo de Liquidação:** O prazo de distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, conforme previsto no Artigo 18 da Instrução CVM 400 e até a data da publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Tempo Participações S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").
  - 2.5. Garantia Firme de Liquidação:** Caso as Ações da Oferta Brasileira alocadas não tenham sido totalmente liquidadas no Período de Colocação, os Coordenadores da Oferta Brasileira subcrevem/obrigam-se, pelo Preço por Ação, ao final do Período de Colocação, no termos do Contrato de Distribuição, a totalidade das Ações não sendo resgatadas da diferença entre a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira e a quantidade de Ações efetivamente colocadas no mercado. Tal garantia tornou-se vinculante a partir do momento em que foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento") e assinado o Contrato de Distribuição. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta Brasileira durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações da Companhia, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Tempo Participações S.A. ("Contrato de Estabilização").
  - 2.6. As Ações objeto de estabilização de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas, integralizadas, adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.**
- 3. OFERTA NÃO-INSTITUCIONAL**
  - 3.1. Introdução:** A oferta não-institucional ("Oferta Não-Institucional") será direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam consideradas investidores institucionais (conforme definidos abaixo), bem como a clubes de investimento registrados na BOVESPA, que decidirem participar da Oferta Não-Institucional ("Investidores Não-Institucionais"). Do montante de Ações alocadas à Oferta Não-Institucional, 10%, sem considerar as Ações/GDS Adicionais e as Ações Suplementares, serão destinados prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais que sejam (i) gerentes e coordenadores com vínculo empregatício com a Companhia ou suas Controladas; (ii) integrem a respectiva folha de pagamento na data da efetivação do Pedido de Reserva ("Empregados Específicos"); e (iii) assim expressamente e declararam ao preencherem o Pedido de Reserva ("Oferta aos Empregados Específicos").
  - 3.2. Período de Reserva:** De 1º de dezembro de 2007 até 14 de dezembro de 2007, inclusive ("Período de Reserva"), os Pedidos de Reserva cujo preenchimento puderam realizar pedidos de reserva mediante o preenchimento do formulário específico ("Pedido de Reserva"), tendo como objetivo a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Ações nas condições descritas abaixo.
  - 3.3. Empregados Específicos:** Os Investidores Não-Institucionais que eram Empregados Específicos puderam efetuar seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva.
  - 3.4. O montante de 9,83% das Ações objeto da Oferta Global, equivalente a 5.330.643 Ações, sem considerar as Ações/GDS Suplementares e as Ações/GDS Adicionais, foi destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva.**
  - 3.5. Pedido de Reserva:** Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, observada a condição de eficácia indicada na alínea (a) abaixo, nos termos do ato no mercado da Oferta Global publicado em 4 de dezembro de 2007, no jornal "Valor Econômico" ("Anúncio ao Mercado") (a) os investidores Não-Institucionais interessados puderam realizar seus Pedidos de Reserva, celebrados em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c) (ii) abaixo, durante o Período de Reserva. Cada Investidor Não-Institucional pode efetuar Pedido de Reserva junto a apenas uma Instituição Participante da Oferta Brasileira, observado o limite mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e a limite máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não-Institucional. Tais investidores Não-Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400 e, neste caso, os Pedidos de Reserva cujo preenchimento estipulado pelo investidor tenha sido inferior ao Preço por Ação foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, sem a necessidade de depósito do valor do investimento pretendido; (b) foi assegurado a cada Empregado Específico, que fez o seu Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, o direito de preferência de aquisição das Ações em relação ao Pedido de Reserva, observado o disposto no item (d) e (e) abaixo, desde que (i) tais Empregados Específicos, ao realizarem seus Pedidos de Reserva, não os tenham condicionado a um preço máximo por Ação ou, (ii) caso o tenham feito, que o preço máximo por Ação condicionante tenha sido igual ou superior ao Preço por Ação. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Empregados Específicos, as Ações objeto da Oferta aos Empregados Específicos remanescentes serão destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais, observado o disposto nos itens (d) e (e) abaixo; (c) se a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados Específicos for igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta Não-Institucional, sem considerar as Ações/GDS Adicionais e as Ações Suplementares, não haverá Rateio ("Rateio"). Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ação. (e) em razão de não ter ocorrido excesso de demanda superior em um determinado período de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações/GDS Suplementares e as Ações/GDS Adicionais, foram aceitos pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que recebeu os Pedidos de Reserva efetuados por Investidores Não-Institucionais que eram "Pessoas Vinculadas", assim entendidos os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira; e (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos sub-itens (i), (ii) ou (iii) acima, conforme definido na regulamentação vigente; (f) após a concessão dos registros da Oferta Brasileira pela CVM, cada Instituição Participante da Oferta Brasileira, conforme o caso, deverá informar a Data de Liquidação (conforme definida no item 2.3 acima), a quantidade de Ações objeto da Oferta Brasileira a ser subscrita/liquidada (aquando, se for o caso, conforme descrito nas alíneas (d) e (e), em decorrência do Rateio) e o correspondente valor do investimento do investidor Não-Institucional que tem o maior período de Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do dia seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio, conforme previsto no item (i) abaixo; (g) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira em que tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até a 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto ao qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado. (h) após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na data de liquidação, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto ao qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada investidor Não-Institucional que com ele tenha feito o mesmo, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento declarado e o valor do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (h), (i) e (j) abaixo, respectivamente, e a possibilidade de Rateio prevista no item (g) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações.
- 4. OFERTA INSTITUCIONAL**
  - 4.1. Introdução:** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas para estes investidores reserva antecipada e investindo valores mínimos ou máximo de investimento. Considera-se Investidor Institucional as pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam o limite máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) da Oferta Não-Institucional, fundos de investimento, corretoras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários administrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução 2.689 e da Instrução CVM 325 ou, ainda, nos termos das normas de investimento estabelecidas pela Lei nº 1.311, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 1.311", "Investidores Institucionais" e "Oferta Institucional", respectivamente).
  - 4.2. Pessoa Vinculada:** Uma vez que não houve demanda superior à quantidade de ações da Oferta base ou seja, sem considerar as Ações Suplementares acrescidas de 14,375, foram aceitas as intenções de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, limitadas ao máximo de 10,00% das Ações no mercado secundário. Para mais informações, ver Seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados às Nossa Ações e GDS" do Prospecto. Subscrições realizadas em desconformidade dos contratos de total return swap não são subscrições de Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Brasileira.
  - 4.3. O caso o número de Ações objeto de ordem recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento exceder o número de Ações inicialmente ofertadas, os Pedidos de Reserva de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, tendo prioridade no atendimento de seus respectivos ordens de Investidores Institucionais que, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de ações formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.**
  - 4.4. Os investidores Institucionais deverão realizar a integralização de Ações mediante o pagamento integral à vista, em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis no ato da subscrição/aquisição.**
- 5. PREÇO POR AÇÃO**
  - 5.1. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** O Preço por Ação foi fixado em R\$3,70 (sete reais), após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, III, da Lei nº 6.042, de 15 de dezembro de 1976, conforme modificada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 400. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que as Ações serão distribuídas por meio de distribuição pública primária e secundária, em que o valor de mercado das Ações a serem vendidas foi aferido com a realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, o qual refletiu o preço pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição e/ou aquisição. O Preço por Ação foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão dos registros da Oferta Brasileira pela CVM.
  - 5.2. Os Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta Não-Institucional não participaram do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação, uma vez que a determinação do Preço por Ação dependeu do resultado de coleta de intenções de investimento dos Investidores Institucionais.**
- 6. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO**
  - 6.1. A Oferta Internacional será realizada pelos Coordenadores da Oferta Internacional simultaneamente a Oferta Brasileira, exclusivamente no exterior, para Investidores Estrangeiros, de acordo com as disposições do Placement Facilitation and Purchase Agreement.**
  - 6.2. A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Internacional será realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Placement Facilitation and Purchase Agreement.**
  - 6.3. Nos termos do Placement Facilitation and Purchase Agreement, os Coordenadores da Oferta Internacional, prestador de forma individual e não solidária, garantia firme de aquisição/subscrição da totalidade das Ações da Oferta Internacional.**
- 7. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES**

As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA, dentre os quais incluem-se as seguintes: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação correspondo o direito a um voto; (b) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado no termo do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienação de suas Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única aquisição, como por meio de operações sucessivas (tag along de 100% do preço); (d) direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de tratagem das Ações no Novo Mercado da BOVESPA ou da reorganização societária da Companhia da qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, ajustado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, com experiência e escolhida pela assembleia geral de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que o curso do laudo deverá ser integralmente suportado pelo ofertante ou pela companhia, conforme o caso; (e) direito ao recebimento integral de dividendos e demais distribuições pertencentes às Ações que venham a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações; (f) direito de alienação de suas ações para qualquer acionista que se torne titular de ações da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, excédulas, para os fins deste câmpulo, as ações em tesouraria (com exceção dos atuais acionistas controladores ou seus sucessores e, inclusive, os sócios dos acionistas controladores que venham a suceder-lhe na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias, e outros investidores que se tornarem acionistas da Companhia em certas operações especificadas no Estatuto Social), devendo a aquisição ser feita por preço no mínimo, igual à média ponderada da soma do resultado da multiplicação do volume de negociações pelo preço de compra por ações nos últimos 90 dias, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do Estatuto Social; e (g) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.
- 9. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA E A NEGOCIAÇÃO NA BOVESPA**
  - 9.1. Novo Mercado:** Em 28 de novembro de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA, o qual entrará em vigor nesta data. As Ações passaram a ser negociadas a partir da data útil seguinte à publicação do Anúncio de Início, sob o código "TEMP3".
  - 9.2. Vedação à Negociação das Ações (Lock-Up):** (a) A Companhia, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, os Acionistas Vendedores e os acionistas controladores celebraram acordos de restrição à negociação de Ações, por meio dos quais se obrigaram, sujeito a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, comprar, contrair a venda ou compra ou de outra forma alienar ou adquirir, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, qualquer Ação, qualquer valor mobiliário conexo com ela, ou que represente um direito de receber Ações, exceto as Ações Suplementares. Apesar da referida vedação, há transferências de valores mobiliários permitidas, observada a avaliação realizada na regulamentação do Novo Mercado. Vide Seção "Informações sobre Oferta" do Prospecto Definitivo, para a detalhamento destas situações; (b) Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os administradores e os acionistas controladores da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações de emissão da Companhia de sua titularidade, ou derivativos limitados em tais ações, nos primeiros 90 (noventa) meses após o início da negociação das Ações no Novo Mercado. Após este período de 9 (nove) meses, os referidos administradores e acionista controlador da Companhia não poderão, por 6 (seis) meses adicionais, vender ou ofertar mais do que 40% (quarenta por cento) das ações ou derivativos limitados em ações de emissão da Companhia de sua titularidade.
  - 9.3. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo, que está disponível nos locais indicados no item 12 abaixo.**
- 10. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS AÇÕES/GDS:**
  - 10.1. Novo Mercado:** A Instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A. A Instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de depósito das GDS é o JP Morgan Chase & N.A. A Instituição financeira custodiada das Ações Suplementares é a Opção e o Banco Itaú S.A.
- 11. DATA DE INÍCIO DA OFERTA GLOBAL**

A data de início da Oferta Global é 18 de dezembro de 2007. A Distribuição Primária e a Distribuição Secundária foram previamente submetidas à CVM em 24 de outubro de 2007, e registradas sob os nºs CVM/SRE/REM/2007/070 e CVM/SRE/SEC/2007/054, respectivamente, em 18 de dezembro de 2007.
- 12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta Global deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

  - **Coordenador Líder:** BANCO UBS FUNDACIONAL S.A. Departamento de Mercado de Capitais Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.229, 9º andar, São Paulo - SP Site: [www.ubs.com.br/pt/ubsinstanancia/capital\\_mkt.html](http://www.ubs.com.br/pt/ubsinstanancia/capital_mkt.html)

SOLE GLOBAL COORDINATOR E COORDENADOR LÍDER



# UBS Pactual

**Santander**  
GLOBAL BANKING & MARKETS

COORDENADORES CONTRATADOS

CORRETORAS CONSORCIADAS



[www.temppar.com.br](http://www.temppar.com.br)